



PROJETO DE LEI Nº 9.792/2023

Dispõe sobre a gratuidade do idoso no Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) do município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado o acesso à gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros das linhas urbanas e rurais do município, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do §3º do Artigo 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§1º O acesso ao transporte público coletivo será realizado exclusivamente com a utilização de cartão eletrônico específico, possibilitando maior segurança para os usuários e o devido acompanhamento estatístico do serviço.

§2º Os beneficiários do serviço poderão fazer o cadastro biométrico junto à Associação das Empresas de Transporte Público Coletivo (AETPC).

§3º Até a conclusão do cadastro biométrico, previsto no parágrafo anterior, a pessoa idosa poderá utilizar a gratuidade com a apresentação de documento oficial com fotografia.

Art. 2º O embarque e desembarque das pessoas idosas terão prioridade no transporte coletivo, devendo os condutores dos ônibus só iniciarem a movimentação dos veículos após se certificarem que já estejam devidamente acomodados ou concluído o desembarque.

Art. 3º A fiscalização da devida execução desta Lei ficará a cargo da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru (AMTTC).

Art. 4º A pessoa idosa ou qualquer interessado poderá formalizar reclamação junto à AMTTC, informando os dados básicos como dia, horário, local e linha do ônibus para as devidas averiguações e aplicação de penalidades se necessário.

Art. 5º As empresas concessionárias que descumprirem esta Lei responderão as devidas notificações e eventualmente serão penalizadas nos termos da Lei nº 5.085, de 20 de dezembro de 2010, que instituiu e disciplina o STPP.

Art. 6º Os atuais contratos de concessão não farão jus ao reequilíbrio econômico- financeiro, recomposição de preços ou revisão decorrente da gratuidade prevista nesta Lei, haja vista que no



momento do processo de contratação já estava em vigor a Lei nº 4.359 de 27 de julho de 2004, que na época já garantia a referida gratuidade.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante decreto específico.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4.359 de 27 de julho de 2004.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 20 de dezembro de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo